



Boletim do Serviço de Difusão nº 39-2010
30.03.2010

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Edição de Legislação**
- **Notícias do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Jurisprudência**

Embargos infringentes

- **Julgados indicados**

Acesse o Banco do Conhecimento do PJERJ (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais

Edição de Legislação

Decreto Federal nº 7.140, de 29 de março de 2010 - Institui a utilização do passaporte para trânsito de cães e gatos, como certificação sanitária de origem para o trânsito internacional, e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STF

Em virtude do feriado, STF não realizará sessões plenárias nesta semana

Em razão do feriado da Semana Santa, o Supremo Tribunal Federal não realizará sessões plenárias nesta quarta e quinta-feiras. De acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, não há expediente na Corte nos dias 31 de março, 1º e 2 de abril. Com isso, os prazos processuais que se iniciam ou se encerram nesses dias serão automaticamente prorrogados para a segunda-feira, 5 de abril, quando a Corte volta a funcionar normalmente.

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Feriado da Semana Santa altera prazos processuais no STJ

Em razão da Semana Santa, não haverá expediente no Superior Tribunal de Justiça nos dias 31 de março, 1º e 2 de abril. Com o feriado, os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se completem neste período ficam prorrogados para o dia 5 de abril.

A determinação para suspender os prazos durante esses três dias consta da Portaria 115/STJ, de 12 de março de 2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico. A resolução está prevista no art. 81, parágrafo 2º, inciso II, do Regimento Interno do STJ.

Morte de mandatário extingue dever de prestar contas

O mandato é contrato personalíssimo, por excelência, e se extingue com a morte do mandatário, nos termos do artigo 682, II, do Código Civil de 2002. Com base nesse dispositivo, a Terceira Turma manteve a decisão que isentou uma inventariante de prestar contas dos valores recebidos pelo marido falecido na qualidade de administrador de um condomínio imobiliário.

O relator do recurso, ministro Massami Uyeda, afirmou no voto que, sendo o dever de prestar contas uma obrigação do mandatário perante o mandante e tendo em vista a natureza personalíssima do contrato de mandato, consequentemente a obrigação de prestar contas também é personalíssima. “Esse entendimento fundamenta-se na impossibilidade de se obrigar terceiros a prestarem contas relativas a atos de gestão dos quais não fizeram parte”, explicou o relator.

O autor do recurso é o Condomínio Edifício Pintos Alves, que ingressou com ação de prestação de contas contra o espólio de Cláudio César de Barros, representado pela viúva, inventariante. O condomínio alegou que, na qualidade de proprietário de imóvel, outorgou procuração dando amplos poderes a Barros, para que fizesse acordos, recebesse aluguéis e representasse o condomínio em juízo, entre outras atribuições.

Processo: [REsp.1055819](#)
[Leia mais...](#)

ICMS não incide sobre operações de leasing sem efetiva mudança de titularidade do bem

É ilegal a cobrança de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços em operações de arrendamento mercantil (leasing) na qual não foi efetivada a transferência da titularidade do bem, quer o bem arrendado provenha do exterior, quer não. A conclusão é da Primeira Turma, ao julgar, em regime de repetitivo, recursos especiais da Fazenda Pública de São Paulo e da TAM Linhas Aéreas S/ A.

Em mandado de segurança preventivo, impetrado em 6/10/2002, a TAM protestou contra suposto ato ilegal e abusivo praticado pelo chefe de posto fiscal da Secretaria da Fazenda de São Paulo, do Aeroporto Internacional de Guarulhos. O ato teria consistido na exigência de ICMS

sobre a importação de aeronave pelo regime de arrendamento simples (leasing operacional), sem opção de compra e sem cobertura cambial.

Uma liminar foi deferida. Posteriormente, no entanto, ela foi revogada, e a sentença julgou improcedente o pedido da TAM. “No caso dos autos, a operação realizada pela impetrante apenas tenta burlar o interesse fiscal do Estado, posto que, na verdade, não estávamos diante de contrato de leasing, mas, sim, de uma compra e venda, financiada no decorrer do tempo”, afirmou o magistrado.

A TAM apelou e o Tribunal de Justiça de São Paulo deu parcial provimento ao recurso. “A base de cálculo do tributo deve ser a expressão econômica desse negócio jurídico, ou seja, aquela retratada nas demais parcelas de pagamento do arrendamento”, afirmou o desembargador. A Fazenda opôs embargos de declaração, mas foram rejeitados.

No recurso especial, a Fazenda sustentou, preliminarmente, que a decisão do TJSP incorreu em vício de julgamento ultra petita, ao determinar que a base de cálculo seja a expressão econômica retratada nas parcelas de pagamento do arrendamento mercantil. Segundo o órgão, a TAM pediu, na inicial, apenas provimento jurisdicional que a autorizasse importar a aeronave, adquirida no exterior sob o regime de arrendamento mercantil, sem que lhe fosse exigido o recolhimento do ICMS.

No mérito, apontou violação aos artigos 13 (inciso V e parágrafo 1º) e 14, ambos da Lei Complementar 87/96. “Inexiste fundamento legal que autorize fixar as parcelas de pagamento do arrendamento mercantil com base de cálculo do ICMS incidente na importação em exame”, afirmou a Fazenda.

Em recurso adesivo, a TAM alegou que a decisão ofendeu o artigo 3º, VIII, da Lei Complementar 87/96. “Este dispositivo prevê a não incidência do ICMS sobre operações de arrendamento mercantil (não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário)”, afirmou.

A Primeira Turma deu provimento ao recurso especial adesivo da TAM. “A incidência do ICMS, mesmo no caso de importação, pressupõe operação de circulação de mercadoria (transferência da titularidade do bem), o que não ocorre nas hipóteses de arrendamento em que há mera promessa de transferência pura do domínio desse bem do arrendante para o arrendatário”, afirmou o ministro Luz Fux, relator do caso.

O recurso especial da Fazenda foi julgado prejudicado, pois as alegações se restringiam à base de cálculo do ICMS, determinada pelo juiz. Como foi provido da TAM, para afastar a incidência do ICMS, o da Fazenda perdeu o objeto do pedido.

Processo: [REsp.1131718](#)

[Leia mais...](#)

STJ restabelece aposentadoria integral a servidor portador de Mal de Parkinson

“Servidor público aposentado por invalidez permanente, decorrente de doença grave, prevista na legislação regente, tem direito a receber aposentadoria integral, sendo vedado à Administração Pública reduzir proventos com apoio em normas gerais em detrimento de lei específica”. Com esse entendimento, a Terceira Seção restabeleceu o pagamento integral de aposentadoria a servidor público portador do Mal de Parkinson, doença que afeta o sistema neurológico.

No caso, o servidor público comprovou com a apresentação de laudo médico oficial ser portador do Mal de Parkinson, doença que possui previsão legal de irredutibilidade de vencimentos na aposentadoria. O servidor questionou no STJ a legalidade do ato administrativo da Advocacia Geral da União que determinou o cálculo de sua aposentadoria de forma proporcional, em vez de integral.

No entanto, o ministro Napoleão Maia Filho, relator do processo, esclareceu que a Constituição Federal, em seu artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, estabelece que o servidor aposentado por invalidez permanente, decorrente de doença grave, será aposentado com proventos integrais. Já a Lei 8112/1990, ao regulamentar o artigo, especifica várias doenças graves, entre as quais o Mal de Parkinson. O ministro explicou que existe uma ‘controvérsia jurídica’ por parte da autoridade e reiterou que a Terceira Seção já pacificou o entendimento a respeito da Emenda Constitucional 41/03, a qual exceceu expressamente os casos de doenças graves.

Processo: [MS.14160](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

[0000428-43.2006.8.19.0009 \(2008.001.42619\)](#) - APELACAO

DES. **FABIO DUTRA** - Julgamento: 23/03/2010 - Publ.: 30/03/2010 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO A INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. OS EMBARGOS SÃO A VIA CORRETA PARA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E A VIA ADEQUADA PARA QUE SEJAM SANADAS AS CONTRADIÇÕES, SENDO

POSSÍVEL QUE, NESSA HIPÓTESE, SE POSSAM CONFERIR EFEITOS INFRINGENTES. ESTES SÃO COMPREENDIDOS COMO A ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO JULGADO EM DECORRÊNCIA DO RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DE UMA CONDUTA OU DE UM PRECEITO LEGAL. POSSIBILIDADE DE REVISÃO PELA CÂMARA DOS PRÓPRIOS ATOS JURISDICIONAIS POR ELA PRATICADOS QUANDO RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NÃO CONSIDERADOS ANTES, CAPAZES DE ALTERAR O RESULTADO DO JULGAMENTO. DECRETO Nº 20.910/32. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, NÃO APRECIADOS, INICIADOS POR PROVOCAÇÃO DA CREDORA. VALORES DEVIDOS PELA MUNICIPALIDADE. AUTOS NÃO LOCALIZADOS NA PREFEITURA. ÚNICA QUESTÃO SUSCITADA NOS EMBARGOS PELA EMBARGANTE. PRESCRIÇÃO. RECURSO PROVIDO.

0008361-31.2007.8.19.0042 (2009.001.62737) - APELACAO
DES. **PAULO MAURICIO PEREIRA** - Julgamento: 23/03/2010 – Publ.: 29/03/2010 - QUARTA CAMARA CIVEL

1. Embargos de declaração com efeitos infringentes. Caderneta de poupança. Expurgos inflacionários. Discrepância quanto à data de aniversário. Sentença de procedência que veio a ser reformada em grau de apelação. - 2. Comprovado o fato constitutivo do direito autoral, ausente impugnação específica quanto à data de aniversário da conta, invertido o ônus da prova em prol do consumidor e existindo planilha do próprio banco indicando o aniversário como sendo na primeira quinzena de cada mês, forçoso concluir em prol do correntista. - 3. Embargos providos, para repriminar a sentença de primeiro grau.

0150057-81.2007.8.19.0001 - APELACAO
DES. **PEDRO SARAIVA ANDRADE LEMOS** - Julgamento: 17/03/2010 – Publ.: 29/03/2010 - DÉCIMA CÂMARA CIVEL

Embargos de declaração. Expurgos inflacionários. Documentos de fls. 64/70 e alegações pelo banco réu que levaram ao entendimento de que se tratava de conta corrente, hipótese em que não caberia a condenação em expurgos inflacionários. Confirmação pelo próprio banco à fl. 142 de que se trata de conta de poupança, o que se conclui também pela análise detida dos documentos de fls. 13 e 14. Prescrição vintenária. Direito adquirido. Embargos com efeitos infringentes. Jurisprudência do STJ. EMBARGOS ACOLHIDOS, com efeitos infringentes, modificando o acórdão para NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU, mantendo-se a procedência do pleito autoral reconhecida pelo juízo a quo.

0031474-40.2007.8.19.0001 - APELACAO
DES. **EDSON SCISINIO DIAS** - Julgamento: 17/03/2010 – Publ.: 19/03/2010 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - ALEGAÇÃO, DE

CONTRADIÇÕES. EMBARGANTE QUE PRETENDE OBTER NOVO EXAME DA MATÉRIA EM FACE DA EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO A ENSEJAR OPOSIÇÃO DOS PRESENTES ACLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. - ACOLHIDA PRETENSÃO PARA SANAR ERRO MATERIAL QUE, POR LAPSO, APESAR DE A EMENTA DA DECISÃO ESTAR CORRETA, CONSTOU DA PARTE DISPOSTIVA O INVERSO, QUE RESTOU EQUIVOCADO. - MEIO PRÓPRIO PARA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ANALISADA, VEZ QUE ERRO MATERIAL PODE SER DECLARADO DE OFÍCIO. - DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

0023439-23.2009.8.19.0001 - APELAGAO

DES. **TERESA CASTRO NEVES** - Julgamento: 16/03/2010 – Publ.: 29/03/2010 - QUINTA CAMARA CIVEL

AÇÃO DE COBRANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. ACOLHIMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO TEMPESTIVO. 1- Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Na verdade, cabia ao embargante alegar o erro material da decisão monocrática relativamente à suposta intempestividade do recurso de apelação no primeiro momento. 2- Tempestividade é matéria de ordem pública, devendo ser reconhecida de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. 3- Recurso de apelação tempestivo, tendo em vista que o prazo se iniciou no dia 18/09/2009 (sexta-feira) e o seu término seria no dia 02/10/2009, sexta-feira, porém neste dia foi decretado ponto facultativo e, por conseguinte, o prazo se encerrou na segunda-feira dia 05/10/2009. 4- Apelação tempestiva, que preenche os demais requisitos de admissibilidade, impondo-se o seu conhecimento e consequente anulação da decisão monocrática de fls. 87/94 e do acórdão de fls. 101/103. 5 - Acolhimento dos embargos de declaração, excepcionalmente conferindo efeitos infringentes, para declarar a nulidade da decisão monocrática de fls. 87/94 e do acórdão de fls. 101/103.

0147412-88.2004.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

DES. **CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA** - Julgamento: 16/03/2010 – Publ.: 29/03/2010 - NONA CÂMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Direito Civil. Taxa de ocupação de imóvel. Majoração do valor. Impossibilidade. Benfeitoria que não foram realizadas pelos credores da taxa de ocupação. Aplicação do princípio da razoabilidade. Recurso Provido

Fonte: site do TJER
J

[\(retornar ao sumário\)](#)

Julgados indicados

Acórdãos

0405229-87.2008.8.19.0001 – Apelação

Rel. Des. **Horácio Ribeiro Neto** – Julg.: 23/03/2010 – Publ.: 29/03/2010

– QUINTA CÂMARA CÍVEL

Direito de Imagem. Consentimento que não precisa ser expresso. Inexistência, portanto, de direito à indenização por danos materiais e morais. Apelação desprovida. 1. Ação de condenação em obrigação de fazer cumulada com pedidos de indenização por danos materiais e morais proposta pela apelante em face da apelada. 2. Sentença que julga improcedentes os pedidos. 3. Apelação da autora. 4. Recurso que não merece prosperar. 5. Da análise da fotografia impugnada, resulta que a apelante não teria como não ter ciência de que estava sendo fotografada, autorizando, portanto, a veiculação de sua imagem. 6. Não exige o art. 20 CC que a autorização seja expressa, podendo ser tácita. 7. Se a apelante autorizou o uso de sua imagem, não pode pretender indenização por danos materiais e morais. 8. Não há, ademais, prova de que, extinto o contrato de trabalho, continue a foto a ser veiculada. 9. Apelação a que se nega provimento.

(retornar ao sumário)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão – SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742